

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 13, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

"Suprime o inciso XIV do art. 34, o inciso XI do art. 35, o inciso XXXVII do art. 62 e altera os artigos 71 e 77 da Lei Orgânica do Município de Andradadas".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradadas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos do art. 71, da Lei Orgânica do Município, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 71. (...)

I - as estabelecidas no inciso I, do artigo 37, da Constituição Federal.

II - revogado;

III - revogado."

Art. 2º. Fica alterado o disposto no inciso I, do art. 77, da Lei Orgânica do Município, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 77. (...)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como os estrangeiros, na forma da lei."

(...)

Art. 3º. Ficam suprimidos o inciso XIV do art. 34, o inciso XI do art. 35 e o inciso XXXVII do art. 62, da Lei Orgânica do Município de Andradadas.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradadas, 11 de outubro de 2013.

Hamilton Raimundo
Presidente

Paulo Cesar Moreira
Secretário